

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1020/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "SANTA CECÍLIA" ARAÇATUBA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 892/80 - CESG - APROVADO EM 04/06/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 1020/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/ 73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CEE n° 1299/73.

O referido curso autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1978, situada à Avenida Luiz Pereira Barreto, n° 137 em Araçatuba, São Paulo, no Cons. Mus. Santa Cecília, mantido pela Sociedade Wanda E.M.C. Yard (RG 3033528), Tereza M. do C.V. Protti (RG 3141546) e Leonora H. Dias Mestriner (RG 4.781.779).

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" de artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Santa Cecília", situado à Avenida Luiz Pereira Barreto, n° 137, Araçatuba, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

2. Fica o estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

- a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

- a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente